



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Defensoria Pública Geral do Estado
Conselho Superior da Defensoria Pública Geral

Resolução nº 49, de 22 de março de 2011.

***Institui o Regulamento do
Processo Eleitoral para o cargo
de Ouvidor Geral da Defensoria
Pública do Estado do Ceará.***

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 102 e 105-B, §1º da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º Instituir o Regulamento do Processo Eleitoral para o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 22 de março de 2011.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE OUVIDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento disciplina o processo de composição da lista tríplice, de forma autônoma, por representações da sociedade civil, para a escolha do Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, nos termos da Lei Complementar nº 80/1994 e Lei Complementar Estadual nº 06/1997, alterada pela Lei Complementar nº 91/2010.

CAPÍTULO II DA ESCOLHA, POSSE E MANDATO DO OUVIDOR GERAL

Art. 2º A Ouvidoria Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 3º O Ouvidor Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - Será assegurado à sociedade civil o processamento da escolha dos/as cidadãos/ãs que comporão a lista tríplice referida, atendendo às determinações desta Resolução e das demais normas exaradas pelo Conselho Superior e por outros órgãos da Defensoria Pública do Ceará com atribuições aqui destacadas.

§ 1º O edital convocatório constituirá Comissão Eleitoral composta por três Defensores Públicos estáveis e respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Superior, a qual terá competência para receber, deferir ou indeferir os registros de candidatura, decidir sobre suas impugnações, organizar a reunião pública para eleição e formação da lista tríplice, promover as publicações e comunicações necessárias, apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata e resolver os casos omissos.

§ 2º Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias para o Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá em igual prazo.

Art. 5º A eleição para o cargo de Ouvidor Geral será convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento dos mandatos, devendo a votação ocorrer em até 30 (trinta) dias do ato de convocação.

Art. 6º Será realizada audiência pública com os seguimentos sociais, para apresentar os fins institucionais da Defensoria Pública, o instituto da ouvidoria externa e os critérios para formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor Geral.

I - a audiência citada no caput deste artigo será promovida e presidida pela Comissão Eleitoral, facultada a participação de integrante do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil;

II - no processo de organização da audiência pública em referência, serão expedidos ofícios aos Conselhos Estaduais de Direitos e aos organismos personificados e não personificados da sociedade civil com notória atuação no Estado, designando data, horário, local e pauta;

III - na distribuição dos convites para audiência pública será assegurada ampla publicidade nos veículos de comunicação, tendo como obrigatória a divulgação de edital contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial do Estado e no *site* oficial da Defensoria Pública.

Art. 7º A lista tríplice contará com candidatos indicados por representantes da sociedade civil, que incluam entre suas finalidades institucionais, a de proteção em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública.

§1º Considera-se entidade civil personificada, nos termos desta resolução, a entidade ou organização de natureza privada, legalmente constituída, representativa de interesses sociais relevantes, independentemente de sua vinculação a determinado segmento, classe social ou profissional.

§ 2º – São requisitos para habilitação e participação das entidades civis no processo de formação da lista tríplice, para indicação de nome, sob pena de não-homologação da habilitação, além dos previstos em Lei:

I – estar legalmente constituída há pelo menos três anos;

II – não possuir fins lucrativos;

III – possuir abrangência estadual ou nacional.

§ 3º - A entidade civil que pretender indicar nome para participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado deverá apresentar requerimento ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará no prazo fixado pelo Edital de Abertura, apresentando documentação comprobatória dos requisitos exigidos em Lei e nesta Resolução.

Art. 8º O cidadão indicado nos termos do artigo anterior deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II - estar no pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III - estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

IV - não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do § 4º, do art. 14, da Constituição Federal;

V - ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;

VI - não ocupar, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor Geral, cargo eletivo, em qualquer uma das esferas da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, em qualquer esfera de poder.

VII - não cumular o cargo de ouvidor com função remunerada, exceto a de docência, desde que haja compatibilidade de horários.

VIII - possuir atuação social comprovada por, no mínimo, 01 (um) ano, nas áreas indicadas no art. 6º deste Regulamento, e ser indicado por representações da sociedade civil.

Parágrafo único: É vedada a habilitação de membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará, ativos ou inativos, de seus servidores, bem como de cidadão destes sejam cônjuges ou companheiros(a) ou tenham parentesco por consangüinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 9º O interessado que se habilitar ao cargo de Ouvidor Geral deverá apresentar todos os documentos comprobatórios da satisfação dos critérios apontados no artigo anterior e, ainda:

I - *curriculum vitae* indicando, entre outras informações, o histórico de atuação social, em uma das áreas citadas no art. 6º por, no mínimo, 01 (um) ano, a apresentação de um arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defende para a Ouvidoria Geral, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;

II - termo de indicação da candidatura por parte de entidade da sociedade civil que componha conselhos estaduais de direitos ou entidades da sociedade civil, personificada ou não;

III - declaração do candidato de que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice e preenche todos os requisitos para investidura do cargo pretendido e que aceita a indicação para o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública, caso seja escolhido.

Art. 10º – As entidades civis que atendem aos requisitos do art. 7º § 2º da presente resolução poderão indicar, dentro o prazo estabelecido no Edital, 1 (um) representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado, para a formação da lista tríplice.

Art. 11 – A indicação de que trata o artigo anterior far-se-á através da remessa de ofício a ser expedido pelo/a presidente da entidade representada nos conselhos estaduais e/ou municipais de direito à Comissão Eleitoral, o qual deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

I – Nome completo do/a indicado/a;

II – Número da Carteira de Identidade – RG;

III – Número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF;

IV – Nome e CNPJ, caso haja, da entidade da sociedade civil que integra o Conselho;

V – Documento comprobatório que a entidade promotora da indicação compõe conselho estadual e/ou municipal de direito, com mandato em exercício.

Art. 12 – A Comissão Eleitoral fará publicar no *site* institucional e na sede da Defensoria Pública, a lista com os nomes das representações indicadas pelos Conselhos de Direitos e devidamente habilitadas para votar no processo de que trata o artigo 10º;

Art. 13 – A substituição da representação poderá ser realizada até 07 [sete] dias antes da votação, observado o disposto nos artigos 10º e 11 desta Resolução;

Art. 14 – A eleição para composição da lista tríplice para escolha de Ouvidor/a será realizada em reunião pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, com local e data a serem determinados em Edital próprio.

Art. 15 – Cada concorrente, devidamente habilitado nos termos do Edital, disporá do tempo de 15 (quinze) minutos para defender sua candidatura.

Art. 16 – A eleição será validada se obtiver o quorum de maioria simples dos/as representantes indicados pelos Conselhos.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer quorum no processo de votação de que trata o art. 14, serão convocadas novas eleições no prazo de até trinta dias, sendo nomeado Ouvidor/a interino/a pelo Defensor/a Público/a Geral para atuar no período de vacância.

Art.17 As entidades de sociedade civil que apresentaram um candidato para concorrer à eleição de Ouvidor terão direito a voto plurinominal para formação da lista tríplice.

Art. 18º A reunião do Conselho Superior destinada à escolha do Ouvidor Geral contará com a presença da Comissão Eleitoral de que trata o § 1º do art. 4º deste Regulamento e, facultativamente, por representante indicado pelo Colégio das Ouvidorias das Defensorias do Brasil, que somente fiscalizarão a lisura do processo, não se imiscuindo no processo decisório.

Art. 19º A lista tríplice será formada pelos três candidatos mais votados e, havendo empate, prevalecerá:

I - o candidato que possuir curso superior;

II - o representante da sociedade civil organizada que contar com maior tempo de atuação social, comprovada nos termos do art. 7º, VIII, deste Regulamento;

III - o mais idoso.

Art. 20º Será encaminhada ao Conselho Superior a íntegra do processo que originou a elaboração da lista tríplice.

Art. 21º Qualquer cidadão poderá promover a impugnação do componente da lista tríplice de que trata o artigo 13, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, desde que fundamentada, abrindo-se vista ao impugnado para exercer o direito do contraditório e da ampla defesa, a qual será julgada no prazo de 03 (três) dias úteis pelo Conselho Superior.

Art. 22º Na hipótese de exclusão fundamentada e nos termos normativos previstos para regulamentar o processo de formação da lista tríplice, a escolha ocorrerá entre os remanescentes, desde que o Conselho Superior possa optar entre dois, ao menos.

Parágrafo único. Caso haja impugnação e exclusão de dois dos componentes, a lista será acrescida com os dois candidatos mais votados no processo realizado pela sociedade civil.

Art. 23º Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior realizará reunião, no prazo de 15 (quinze) dias para escolher, pelo voto secreto, aquele que exercerá o mandato de Ouvidor Geral, encaminhando o nome ao Defensor Público Geral para nomeação.

Art. 24º Ouvidor Geral escolhido em lista tríplice pelo Conselho Superior da Defensoria Pública será nomeado e empossado pelo Defensor Público Geral nos 15 (quinze) dias subsequentes à realização da sessão colegiada que o escolheu.

Parágrafo único. Caso o Defensor Público Geral não efetive a nomeação do candidato escolhido, este será investido automaticamente no cargo.

Art. 25º O Ouvidor Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, apresentando-a formalmente à Defensoria Pública Geral do Estado.

CAPÍTULO III DA DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR GERAL

Art. 26º O Ouvidor Geral pode ser destituído antes do fim do mandato, por ato do Defensor Público Geral, a partir de proposta aprovada por dois terços dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos casos de:

I - abuso de poder;

II - conduta incompatível com o exercício da função;

III - grave omissão;

IV - atos de improbidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º Os casos omissos serão decididos pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado.

Art. 28º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 22 de março de 2011.

Francilene Gomes de Brito Bessa
Presidente

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
Conselheira Nata

Benedita Maria Basto Damasceno
Conselheira Nata

Andréa Maria Alves Coelho
Conselheira Eleita

Leonardo Antônio de Moura Junior
Conselheiro Eleito

Epaminondas Carvalho Feitosa
Conselheiro Eleito

ANEXO I

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

_____ (nome do cidadão), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, vem, por meio deste, requerer a Vossa Excelência a habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado

e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, vem, por meio desta, DECLARAR que preenche todos requisitos para a investidura no cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará constantes do Edital nº ____/2011, estando ciente de que a falsidade da informação implica sanções penais previstas em lei.

Fortaleza, ____ de _____ de 2011.

NOME POR EXTENSO